PARECER N° 1226/2021 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 292/2019.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, dispõe no âmbito do município de São Paulo sobre a capacitação de jardineiros para poda de árvores e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade, apresentando um Substitutivo para atender às regras da melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer contrário, após consulta efetuada ao Executivo.

Trata-se de projeto de lei, que dispõe, no âmbito do Município de São Paulo sobre a capacitação de jardineiros para poda e cuidados das árvores na Prefeitura do Município de São Paulo. De acordo com a propositura, o Poder Executivo, por meio da Secretaria do Verde e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras SMSP, será responsável pela capacitação dos jardineiros, com aplicação de cursos e treinamento.

Como justificativa para sua iniciativa, o autor aponta os riscos provocados pela queda de árvores por conta das chuvas no verão, e ressalta as inúmeras solicitações para que seja efetuada sua poda, não atendidas, pois a prefeitura não dispunha de profissionais suficientes para atender todas essas solicitações de maneira rápida e adequada. Seu objetivo com a proposta era, portanto, "capacitar jardineiros para aumentar a quantidade de pessoas que poderão fazer a poda das árvores" de forma a evitar "muitos prejuízos à sociedade, inclusive risco de morte".

Importante ressaltar que o presente PL foi apresentado antes da aprovação da Lei 17.267, que alterou a Lei 10.365/1987 e flexibilizou as regras para poda de árvores na capital paulista, ampliando o quadro de profissionais com permissão para a realização das podas e cortes, entre outras modificações.

Em consulta realizada ao Executivo, foi mencionada uma lacuna na nova legislação: falta especificar a formação técnica exigida para os responsáveis por executar o manejo. Vide abaixo a transcrição:

Em à área interna, de fato houve a edição da Lei 17.267/2020 que altera a Lei 10.365/87 ao qual dispõe sobre a atuação técnica em área interna, tanto publica como privada. A lei cita que em alguns casos o interessado pode contratar um Eng° Agrônomo , Engº Florestal ou Biólogo para realização de laudo com recolha de ART , porém não especifica a capacitação do profissional que vai executar o manejo arbóreo. Entendemos que assim como existe uma exigência de qualificação desse profissional (operador de motosserra) nas ATAS para manejo em logradouros públicos, poderia também haver uma especificação da capacitação desses profissionais para execução de manejo arbóreo em área interna, pois mesmo sendo em área interna, a arborização é considerada um bem de uso comum. Assim entendemos que esse manejo deve ser feito por profissionais capacitados através de cursos reconhecidos no mercado, devendo os mesmos apresentarem:

- Capacitação nas normas de segurança do ministério do trabalho (NR´s).

- Capacitação exigida através da CBO (Classificação brasileira de ocupações),na qual o operador deve ter ensino fundamental até a 4ª série mais o curso de qualificação profissional de 200 horas.

- Capacitação técnica para manejo adequado em exemplares arbóreos, pois conforme Lei 17.267/2020 artigo 12-B, a execução da poda deve ser realizada de acordo com o manual de arborização.

Os técnicos da prefeitura, enfatizam que é preciso garantir a capacidade técnica dos responsáveis por executar as podas nos exemplares arbóreos, visando preservar a saúde das árvores e os serviços ambientais prestados com relação à qualidade do ar (filtra a poluição e umidifica o ar), a manutenção do clima (temperatura) e permeabilidade do solo (evita enchente) e, como consequência, impactos na saúde da população.

Em artigos e livros publicados o Professor Dr. Paulo Saldiva afirma que: cerca de 12% das internações respiratórias em São Paulo são atribuíveis à poluição do ar; 10% dos infartos do miocárdio são o produto da associação entre tráfego e poluição e que os níveis atuais de poluição do ar respondem por cerca de 4 mil mortes prematuras ao ano na cidade de São Paulo.

Com relação às mudanças climáticas, há registros na cidade de São Paulo da diferença de temperatura de até 10 (dez) Graus Celcius entre regiões arborizadas e o centro, com poucas árvores e muito impermeabilizada o que comprova também que as árvores ajudam na manutenção da temperatura evitando as ilhas de calor. Com mais árvores nas regiões mais áridas, poderíamos evitar outros problemas de saúde e morte em função das altas temperaturas na região central da cidade, como demonstram os estudos do Professor Dr. Paulo Saldiva, que apontam alterações da mortalidade relacionadas a variações de temperatura. Há um intervalo de cerca de dez graus ao redor da região de maior conforto térmico em que não acontecem grandes mudanças do risco de morte. Porém, para variações maiores, tanto para o frio, como para o calor, observou se que o risco de mortalidade aumenta de forma exponencial.

Ademais, as árvores também cumprem um papel na manutenção das áreas permeáveis e ajuda a evitar enchentes (que também geram problemas de saúde e morte da população) cada vez mais presentes em São Paulo e que se acentuam em função dos eventos extremos produzidos pelas mudanças do clima na cidade e no planeta.

Por isto, além de preservar as áreas verdes e plantar mais árvores, há de se cuidar bem dos exemplares arbóreos existentes, pois podas mal executadas podem representar, de fato, um problema real para a sobrevivência das árvores e impedir que ela cumpra todos preciosos serviços ambientais na manutenção da qualidade do ar, do clima, da permeabilidade do solo e da saúde da população.

Portanto, considerando a importância da manutenção e manejo correto das árvores para a saúde das árvores e dos seus serviços ambientais com impacto positivo na saúde da população, o treinamento proposto no presente projeto de lei, e a lacuna mencionada pelo Poder Executivo, foi elaborado um Substitutivo que inclui o Art 12-E na legislação em vigor, para que em todas as hipóteses previstas no Art 12, só será permitida a realização de Poda por Profissional que tenha feito o curso realizado pela Escola Municipal de Jardinagem garantindo a formação profissional e a melhor técnica, consonante, inclusive com o Art 3, V da Lei Municipal n° 14.186, de 04 de julho de 2006, que instituiu o Programa Municipal de Arborização Urbana.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, portanto, entende que a presente propositura é importante e meritória e, considerando os argumentos apresentados e a explícita relação do cuidado com o meio ambiente no impacto na saúde da população referendada pela Lei Federal 8.080/90, que instituiu o Sistema Único de Saúde, o parecer é favorável, na forma do Substitutivo apresentado por esta Comissão.

SUBSTITUTIVO Nº COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 292/2019.

Dispõe, no âmbito do município de São Paulo, sobre a capacitação de jardineiros para a poda de árvores, e dá outras providências.

Art. 1° A Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, passa a vigorar acrescida do art. 12-E:

Art. 12-E. A realização de poda de vegetação de porte arbóreo, em áreas públicas ou privadas, nas situações descritas nos arts. 12, 12-A, 12-B, 12-C e 12-D será permitida apenas às pessoas que tiveram realizado - e sido aprovada - em formação específica a ser elaborada pela Escola Municipal de Jardinagem.

§ 1º A formação específica mencionada no caput deverá ser ministrada pelo poder Executivo por meio da Secretaria do Verde e Meio Ambiente - SVMA e da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras SMSP.

§ 2º A quantidade de vagas nas formações será fixada de acordo com a necessidade para atender a todas as regiões do município de São Paulo mediante demanda.

§ 3º Após a realização da poda da vegetação de porte arbóreo que os arts. do caput específica, o autor deverá encaminhar relatório técnico com fotos do trabalho executado, com cópia autenticada dos documentos do autor e do diploma em que trata o caput.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 30/09/2021.

Felipe Becari (PSD) - Presidente

Alfredinho (PT)

Fábio Riva (PSDB)

Juliana Cardoso (PT) - Relatora

Luana Alves (PSOL)

Xexéu Tripoli (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/10/2021, p. 105

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.